

ESTADO DE SÃO PAULO





CONTRATO 14/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO MANOEL MARTINS 21380012880**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.261.123/0001-23, com sede à Rua Firenze nº 70, Parque dos Girassois, na cidade de Pedrinhas Paulista, CEP: 19.865-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Sebastião Manoel Martins, proprietário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32749961 SSP/SP, e do CPF nº 213.800.128-80, doravante apenas e simplesmente chamada de <u>CONTRATADA</u>, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de profissional para acompanhamento de execução de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas previstas nos projetos de engenharia; administrar e racionalizar o uso e consumo dos materiais e equipamentos inerentes aos serviços; coordenar e supervisionar os serviços de mão de obra com os demais desdobramentos do processo de construção, para a Prefeitura Municipal (setor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços) do município de Pedrinhas Paulista/SP, por um período de 6 (seis) meses.
- 1.2 Carga horária de trabalho:
- Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00
- Sábado das 08:00 às 12:00

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 409/2023.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo R\$ 3.800,00 por mês.

1/4



ESTADO DE SÃO PAULO





4.2. O Valor mensal será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 02 Poder Executivo
- 02.07 Secretaria Municipal de Obras Serv. Agric e Meio Ambiente
- 02.07.01 Divisão de obras
- 15.452.0010.2025.0000 Manutenção da divisão de obras, praças, parques e bosques
- 3.3.90.39.99.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa JU (F1-221)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:
- 8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:
- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES







- **10.1** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.
- **10.2 -** A penalidade de multa poderá ser aplicada no seguinte modo:
- a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.
- **10.4** Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.
- **10.5** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com inicio na data de sua assinatura, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- **12.1 -** A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
- **12.2** A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O presente Contrato de prestação de serviços é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada, ficando eleito o foro da



ESTADO DE SÃO PAULO





Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 15 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal Contratante

SEBASTIÃO MANOEL MARTINS 21380012880

Sebastião Manoel Martins Contratada

<u>TESTEMUNHAS</u> :		
1	2	
CPF:	CPF:	